



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 586, de 28 de junho de 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial para custear as despesas relativas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão destinados ao Departamento Municipal de Saúde, em valor que especifica”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para custear as despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**Art. 2º-** A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

01:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02:	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10:	SAÚDE
10.301:	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009:	GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0009.2039.0000:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
44.90.52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 32.000,00	

**Art. 3º-** O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos advindos de tendência de excesso de arrecadação decorrente de convênio nº 370/2018, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**Art. 4º-** Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de junho de 2018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria